

# ANTEPROJETO DE CÓDIGO EUROPEU DOS CONTRATOS (RELATÓRIO SOBRE A TERCEIRA PARTE)

---

*Jean Pierre Sortais*

Após a primeira parte que trata da formação e do conteúdo do contrato, e a segunda do seus efeitos, a terceira parte do anteprojeto do código europeu dos contratos refere-se a não-execução do contrato por ela definida e da qual ela ressalta as consequências: este é o objeto dos artigos 89 a 117.

Como sempre na elaboração de anteprojeto de código europeu dos contratos, o trabalho está estabelecido fundamentalmente sobre duas fundações: o *Contract Code* de MC GREGOR, de um lado, o código civil italiano do outro lado. São as duas bases essenciais – não são as únicas especialmente referente a esta terceira parte, tem uma que foi frequentemente citada durante os trabalhos preparatórios: é a convenção de Viena de 11 de abril 1980. Por certo o sucesso encontrado por esta convenção<sup>1</sup> – sobretudo comparativamente a aquelas que lhes precederão<sup>2</sup>, só

---

<sup>1</sup> No primeiro de janeiro 1999, ela foi assinada por 62 estados e ratificada por 54.

<sup>2</sup> A convenção de La Haye do 15 de junho 1955 sobre a lei aplicável as vendas de carácter internacional de objetos moveis corporais só recebeu 9 ratificações. E a mesmo bem pelas duas Convenções de La Haye , de primeiro de julho 1964, sendo lei uniformizada sobre a venda internacional (LUVI) e lei uniformizada sobre a formação do contratos de venda internacional (LUFC). Referente à Convenção de La Haye de 22 de dezembro 1986, destinada à substituir aquela de 15 de junho 1955, sobre a lei aplicada aos contratos de venda internacional de mercadorias, ela só conseguiu duas adesões!

<sup>3</sup> V.Ph REMY, a *responsabilidade contratual*: historia de um conceito falho,

podia incitar os redactores a tomar a maior consideração, sem esquecer, ainda, que ela trata de um contrato particular, a venda, que é um contrato sinalagmático (e o código europeu dos contratos não deve se limitar aqueles últimos) e, adicionalmente, de um contrato que é quase sempre comercial pois ele têm por objeto as mercadorias (e o código europeu dos contratos trata em primeiro dos contratos civis). Porém, tem um ponto sobre o qual os redactores do anteprojeto se inspiraram do espírito da convenção de Viena. O motivo seria que o contrato pudesse ser salvo, mediante alguns procedimentos (adaptação, negociação) – cada vez que a bem seja possível. A aniquilação do contrato consecutivo a sua resolução ou a sua rescisão será evitada na medida do possível; esta observação ilustra o espírito que presidiu a totalidade das disposições relativas à não-execução do contrato.

As próprias disposições, se articulam em volta de duas idéias: a noção própria de não-execução que foi caracterizada levando em conta não unicamente as diversas formas que elas podem revestir mas também sua causa. Este é o assunto dos artigos 89 até 105. O interesse pelas causas de não-execução conduz necessariamente a perguntar-se sobre os efeitos e aqui surge a segunda idéia: os efeitos da não-execução. Pressentimos a importância numa época onde a própria noção de responsabilidade contratual é o objeto de controvérsias<sup>3</sup>.

## 1. A noção de não-execução

Encontra-se no artigo 89 do projeto uma definição geral da não-execução. Ela se caracteriza da seguinte forma: a) seja pelo fato que o contratante, presumido em inadimplência, adota uma atitude diferente daquela que é prevista pelo contrato. A não-execução é avaliada com relação ao comportamento do devedor

---

Re.trim.dr.civ.1997.323; E.SAVAUX, o fim da responsabilidade contratual? Rev.trim.dr.civ.1999.1 e os ref. Citadas por este ultimo autor, notas 1 e 2. Adde: G.VINEY, obs.JCP 1999.I.147, nos 4-7.

<sup>4</sup> As referências a respeito dos trabalhos preparatórios ao avant-projet de

da prestação (o que, de antemão, parece bem adaptado às obrigações ditas de meios, a propósito dos quais nos perguntamos se o devedor da obrigação utilizou todos os cuidados requeridos); b) seja pelo fato que ocorra uma situação diferente daquela que podemos pensar adquirida (o que parece corresponder à inexecução de uma obrigação de resultado na medida em que é então em relação a satisfação do credor que se avalia a execução ou a não-execução da obrigação).

A existência em si daquela definição gera duas observações: 1) primeiro, sua inserção dentro de um texto legislativo não faz sentido se lembrarmos, como acha oportunamente o professor Gandolfi (p.429)<sup>4</sup> que o critério mais ou menos adotado pelas legislações europeias no seu conteúdo consiste em tratar a pergunta por preterimento, considerando a não-execução como um fato evidente que renunciemos, então a definir, e dos quais nos contentamos só em indicar as conseqüências que ele pode haver; mas, paralelamente, encontramos as fontes recentes nas quais, ao contrário, a não-execução é o objeto de uma definição: é o caso dentro do *Contract Code* de Mac Gregor (v. seus artigos 301 e s.) e dentro do novo código civil holandês (art. 74) ou dentro dos *Princípios relativos aos contratos do comércio internacional* adotados pelo UNIDROIT em 1994; 2) segundo: trata-se só de uma definição geral que é completada por disposições que se referem a diversas situações particulares, tratadas pelos artigos seguintes: *sob reserva do que prevêm as disposições seguintes* declara *in limine* o artigo 89.

De fato os artigos 90 e seguintes se referem a várias formas particulares de não-execução definidas, em primeiro e, conforme ao anúncio feito pelo artigo 89, com relação ao devedor mesmo: é o caso no artigos 90 e 91.

---

código europeu dos contratos são referencias ao trabalho publicado na primavera 1999 pelo Giuffrè, edit. Milan.

<sup>5</sup> Compar. Art. 303 al. 1 do *Contract Code* de MC GREGOR, art. 47 al. 2 da

